

Contrato Administrativo °018/2017

Inexigibilidade nº. 002/2017

Processo Administrativo n.º 000024-2017-050-01

Contratação para apresentação artística da dupla (MATO GROSSO E MATIAS) para as festividades do 24º Festival do Abacaxi, que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia-PA e a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 17.796.451/0001-80.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.338/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, e do outro lado, a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 17.796.451/0001-80**, sediada na alameda Barão de Limeira, n.1348, apto 11 – Bairro Campos Elíseos, CEP: 01.202-000 – São Paulo - SP, neste ato representado pelo Sr. **João Batista Bernardo Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 24.742.003-7 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o n.º 310.937.788-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

- 1- DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação artística da dupla sertaneja (MATO GROSSO E MATIAS) para as festividades do 24º Festival do Abacaxi no município de Floresta do Araguaia-PA.
- 2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** O CONTRATADO se compromete a apresentar show da dupla aludida na cláusula 01, em evento que será realizado no

Município de Floresta do Araguaia-PA, no espaço Cultural do Município, no dia 27 de maio de 2017, a partir das 00:00 horas (meia noite), em apresentação com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

3- DO PREÇO. O preço total deste contrato é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

3.1- O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4- DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato, o restante R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) até no dia 17 de maio de 2017, sendo através de depósitos na conta **conta corrente nº 167-1, agência 4680 OP003, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome da contratada**, desde que emitida às respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernede Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5- DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Classificação Institucional: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – 20.122.1203.2-072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Rural – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

6- DAS OBRIGAÇÕES.

6.1- DA CONTRATANTE.

6.1.1- Equipar e abastecer o camarim conforme estabelecido pela produção, (agua, frutas, bebidas e outros) excetuando-se bebidas alcoólicas.

6.1.2. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.3. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.5. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.6. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem, da forma aérea e terrestre.

6.2.2. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.4. Compor a produção de palco com cortinas, iluminação e painel de led.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo traslado, hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

7- DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93) e no termino da prestação dos serviços dia **28 de maio de 2017**, e podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

8- DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9- DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10-DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

12-DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13-DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Administração e Finanças, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14-DO FORO. As partes elegem o foro da Conceição do Araguaia/PA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Floresta do Araguaia-PA em 02 de março de 2017.

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA
Prefeito
CONTRATANTE

Antônio Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº005/2017

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 17.796.451/0001-80
Sr. João Batista Bernardo Junior
C.P.F. sob o n.º 310.937.788-81

Testemunhas:

